



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 99/74

SÚMULA: - Estabelece normas gerais para o serviço de transportes de passageiros em veículos de aluguel e das outras providências.

ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Transporte de passageiros em veículos automotores constitui serviço de utilidade pública, podendo somente ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual, será consubstanciada pela outorga de "Térmo de Permissão" e "Alvará de Licença" destinado a condução de pessoas a locais pré-determinados, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.
- Art. 2º - O Serviço de Táxi será prestado exclusivamente:
I - por firmas individuais ou coletivas legalmente constituídas.
II - por motoristas profissionais autônomos.
- Art. 3º - Fica autorizado a constituição de Cadastro de Táxis e inscrição de condutores, subordinado à Secretaria ao qual compete o exame e as deliberações de problemas e casos concretos ligados aos serviços de veículos de aluguel.
- Art. 4º - Todos os motoristas deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de condutores de Táxis, comprovando a habilitação profissional e outras exigências respectivas.
- Art. 5º - Caberá à Secretaria o estabelecimento e a revisão periódica do Plano de Distribuição de Táxis, visando o atendimento das necessidades das várias regiões do município de Naviraí, submetendo o estudo ao Chefe do Executivo.
- § 1º - Fica fixado em 60 (sessenta) veículos, a quantidade máxima permitida para concessão e exploração dos serviços de utilidade pública para a Sede e zona rural do Município.
- § 2º - Os tipos de veículos e suas proporções em relação ao total constante do paragrafo anterior, será o seguinte:
- | | |
|--|-----|
| I - Automóveis Tipo sedan, 2 ou 4 portas | 60% |
| II - Jeep- 2 ou 4 portas | 20% |
| III - perua, rural e Kombi | 20% |
- § 3º - Fica autorizado a liberação de concessão e outorga de termos de permissão o alvará de licença até 80% (oitenta por cento) do total fixado no § 1º, observado os tipos especificados no § 2º.
- § 4º - O restante, ou seja 20% (vinte por cento) ficarão condicionados à verificação pela Secretaria e Execu



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - tivo Municipal das necessidades, principalmente, da zona rural ou outros fatos que exijam a liberação, em virtude do fator populacional.

§ 5º - Os demais veículos não especificados no § 2º, serão objetos de legislação própria.

Art. 6º - Os veículos automotores e outros de aluguel, deverão satisfazer as exigências do Código Nacional do Trânsito e regulamentação desta lei.

Art. 7º - Os permissionários, existentes ou que venham a explorar os serviços, deverão substituir seus veículos até:

31/Dezembro/1974 - quando da fabricação anterior a 1965.

31/Dezembro/1975 - quando da fabricação anterior a 1967

31/Dezembro/1976 - quando da fabricação anterior a 1970

§ Único - A partir de 1977, os veículos serão substituídos sempre que tiverem mais de 6(seis) anos de fabricação.

Art. 8º - A critério do Executivo Municipal serão distribuídos os veículos de aluguel, mediante a criação de pontos fixos ou livres, observado as zonas de maior influência e necessidade.

§ Único - Na fixação de pontos, será determinado o local e quantidade de veículos de cada um, e a proporção de permissionários observado os tipos constantes do artigo 5º, § 2º.

Art. 9º - O Termo de permissão será intransferível e nos casos de venda, permuta, transferência de veículo, deverão antecipadamente ou no ato, comunicarem à Secretaria da Prefeitura Municipal, obrigando-se o novo proprietário às normas desta lei e regulamento.

§ 1º - Será cassada a permissão para exploração de serviços de táxi.

a) - Sempre que o permissionário interromper totalmente o serviço por 30 dias, salvo motivo de força maior, como comunicação à Prefeitura.

b) - se for feita a transferência das obrigações a outrem sem prévia autorização da Prefeitura e sem assinatura do termo de permissão.

c) - se for decretada a falência da empresa ou dissolução da firma.

d) - quando houver outras infrações de natureza grave, a critério do Executivo e registrados em cadastro sem regularização de suas situações nos devidos prazos.

§ 2º - Poderá haver transferência entre dois permissionários de um ponto a outro, com a devida aprovação do Executivo, após verificação da igualdade do tipo de veículo.



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

- Art. 102 - As tarifas dos serviços de táxis serão estudadas pelo Departamento de Finanças, Secretaria e Comissão constituída por 3 membros proprietários de veículos no município, levando-se em consideração a justa remuneração do capital e melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.
- § 1º - Após o estudo, será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação e fixação das tarifas por Decreto.
- Art. 112 - Fica imposta a seguinte tributação, alterando-se os dispositivos do Código Tributário Municipal, relativo à Taxa pelo exercício do poder de polícia, de serviços prestados e Imposto a/serviços de qualquer natureza:
- I - Termo de permissão e alvará de licença - 10% sobre o salário mínimo vigente do município.
- II - Alvará de licença anual por veículo - 50% sobre o salário mínimo no município.
- III - Imposto s/serviços de qualquer natureza - 0,5% sobre o preço do serviço.
- Art. 122 - Fica concedido anistia, isenção da tributação relativo ao exercício de 1.973 e anteriores aos veículos de aluguel do município.
- Art. 132 - Os titulares de licença e alvarás de licenciamento de táxis obtidos antes da vigência desta lei e regulamento, terão assegurado o direito de requererem a concessão, respeitado as novas normas e localização, no prazo estabelecido pelo Executivo.
- § Único - Os proprietários que estiverem no domínio do ponto, prevalecerá o direito, desde que satisfaçam as exigências estabelecidas.
- Art. 142 - Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal especificando as normas de obrigações dos permissionários de condutores de táxis, fiscalização, penalidades, multas, cassação de permissão, vistorias, taxa, disposições, baseado nos artigos da presente, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- Art. 152 - Fica revogada a Lei nº 68/72 de 03 de Junho de 1.972.
- Art. 162 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.

Em, 05 de março de 1.974.

ASSINADO

Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal